



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, de forma  
2 híbrida, reuniu-se o Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
3 (Ufersa), sob a presidência do Vice-Reitor, **Roberto Vieira Pordeus**, para deliberar sobre a pauta da  
4 décima segunda reunião extraordinária de dois mil e vinte e três. Estiveram presentes os conselheiros  
5 representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Jacimara Villar Forbeloni** e **Lucas**  
6 **Ambrósio Bezerra de Oliveira**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Simone Maria da Rocha** e  
7 **Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):  
8 **Francisco Ernandes Matos Costa** e **José Flávio Timóteo Júnior**; Centro de Ciências Exatas e  
9 Naturais (CCEN): **Leonardo Augusto Casillo** e **Matheus da Silva Menezes**; Centro de Ciências  
10 Agrárias (CCA): **Daniel Valadão Silva** e **Rejane Tavares Botrel**; Centro de Ciências Biológicas e da  
11 Saúde (CCBS): **Lázaro Fabrício de França Souza** e **Rodrigo Silva da Costa**; Centro de Ciências  
12 Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo** e **Kyara Maria de Almeida**  
13 **Vieira**; Centro de Engenharias (CE): **Rodrigo Nogueira de Codes** e **Ricardo Henrique de Lima Leite**;  
14 Representantes técnico-administrativos: **Gilcilene Lélia Souza do Nascimento**, **Marcílio José Ferreira**  
15 **Nunes** e **Antônio Wilton de Moraes Júnior**; Representantes discentes: **Ana Flávia Oliveira Barbosa de**  
16 **Lira**, **Maria José Ferreira Lopes** e **Eric Ian Oliveira Magalhães**; Representante da comunidade: **Maria**  
17 **Marleide da Cunha Matias**. **Conselheiros com falta justificada:** Hudson Pacheco Pinheiro, Midiã  
18 Medeiros Monteiro, Rafael Castelo Guedes Martins e Pedro Victor Cavalcante Santos. **PAUTA: Ponto**  
19 **único:** Apreciação e deliberação sobre o relatório expedido pela Comissão instituída pela Resolução  
20 Consuni/Ufersa nº 58/2023, acerca da proposta de destituição da servidora Ludimilla Carvalho Serafim de  
21 Oliveira do cargo de Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, na forma do Art. 61 do  
22 Regimento da Ufersa. O presidente deste Conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, declarou aberta a reunião,  
23 leu as justificativas de ausências dos conselheiros Hudson Pacheco Pinheiro, Midiã Medeiros Monteiro,  
24 Rafael Castelo Guedes Martins e Pedro Victor Cavalcante Santos e as colocou em votação em bloco,  
25 sendo aprovadas por unanimidade. Logo após, realizou a leitura de um trecho do Decreto nº 1.916, de 23  
26 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de  
27 ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, a fim de contextualizar o  
28 debate, e informou sobre um Parecer de defesa elaborado pelo Procurador da instituição. O conselheiro  
29 **Rodrigo Silva da Costa** questionou o porquê dessa leitura. O presidente da reunião, **Roberto Vieira**  
30 **Pordeus**, explicou que se trata de um parêntese para introduzir a discussão. Logo após, colocou a pauta  
31 em votação, a qual foi votada e aprovada por unanimidade. **PONTO ÚNICO.** O presidente da reunião,  
32 **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto único em discussão. A conselheira **Kyara Maria de Almeida**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

33 **Vieira** solicitou a participação com fala da comissão – formada pelos docentes Hudson Pacheco Pinheiro,  
34 Marta Lúgia Pereira da Silva, Midiã Medeiros Monteiro, Reginaldo José dos Santos Júnior e Ulisses Levy  
35 Silvério dos Reis, pelo servidor técnico-administrativo Jeferson Santos Teixeira da Silva, e pelo discente  
36 Pedro Victor Cavalcante Santos –, pois é necessário que o conselho aprove e, como a comissão que fez  
37 o trabalho está presente, é importante seu direito de fala. O presidente da reunião, **Roberto Vieira**  
38 **Pordeus**, colocou em votação a participação com fala dos membros da comissão, a qual foi votada e  
39 aprovada por unanimidade. O conselheiro **Marcílio José Ferreira Nunes** parabenizou a comissão pelo  
40 trabalho realizado, questionando se alguém está representando a professora Ludimilla Carvalho Serafim  
41 de Oliveira, pois será facultada a fala a ela para que se manifeste. Afirmou que a assessoria fez  
42 questionamentos à procuradoria e as respostas foram divergentes do que a comissão mostrou em seu  
43 parecer. Propôs, para uma melhor dinâmica da reunião, tratar por partes cada dúvida apresentada, para  
44 que se possa, inclusive, votar separadamente, se necessário. O conselheiro **Francisco Ernandes Matos**  
45 **Costa** afirmou que não se pode votar o parecer de destituição antes de ser dado à Reitora o direito de  
46 ampla defesa; desse modo, afirmou que o ideal seria postergar a reunião, dando um prazo para ela se  
47 defender, e, num outro momento, se discutiria o parecer. O conselheiro **Marcílio José Ferreira Nunes**  
48 afirmou que, quando a comissão falar, vai ficar melhor de se decidir. O presidente da reunião, **Roberto**  
49 **Vieira Pordeus**, concordou que não foi dado o direito de ampla defesa, e afirmou que existir um  
50 representante da Reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira para defender ponto a ponto não seria  
51 satisfatório, pois deve ser possibilitado que a defesa seja apresentada através de um relatório a ser  
52 emitido em prazo determinado. A conselheira **Simone Maria da Rocha** citou que se deve garantir o  
53 direito de ampla defesa, e, com relação a isso, se tem duas alternativas: propor um prazo para se obter  
54 uma resposta relacionada ao parecer ou convidar, a esta reunião, a Reitora ou sua representação para  
55 defesa. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou em votação a participação com fala  
56 do representante da vila acadêmica. O conselheiro **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** questionou a  
57 finalidade da solicitação. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, disse que foi solicitado para  
58 que ele faça seu relato, e a votação é para o Conselho deliberar positiva ou negativamente. Em votação,  
59 a participação com fala foi reprovada com 6 votos favoráveis, 11 contrários e 4 abstenções. O conselheiro  
60 **Rodrigo Silva da Costa** posicionou-se favorável à ampla defesa. Logo após, verificou que, embora todo  
61 documento possa ser falho, não se pode, o tempo inteiro, neste Conselho, colocar o Regimento à prova.  
62 Se o Regimento não contempla mais as necessidades da instituição, afirmou que se deve convocar uma  
63 reunião específica para propor a alteração dele, pois o que está posto foi aprovado pelo Conselho. A  
64 conselheira **Rejane Tavares Botrel** atentou para a questão do parecer de destituição, esclarecendo que  
65 se trata, na verdade, de um parecer de recomendação de destituição, pois o Consuni e a comissão não  
66 destituem, apenas o Ministério da Educação (MEC). O conselheiro **Ricardo Henrique de Lima Leite**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

67 cumprimentou a todos e propôs um encaminhamento para organizar os trabalhos, iniciando com os  
68 questionamentos da comissão e, em seguida, que seja convidada a Reitora para que ela possa  
69 apresentar sua defesa, e, caso não possa ou queira fazê-lo, que a reunião seja suspensa e, depois de  
70 um prazo adequado, se retome a reunião para que ela possa realizar sua defesa; justificou seu voto  
71 contrário à fala do representante da vila acadêmica não por querer retirar o direito de fala, mas porque  
72 quer ser objetivo e tornar essa reunião mais breve, pois o tema é desagradável para todos. Nesse  
73 sentido, reiterou o encaminhamento. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, informou que a  
74 defesa da Reitora não está participando neste momento porque não houve convite prévio, mas em sendo  
75 suspensão, será feita a defesa por escrito para tornar à reunião. A conselheira **Simone Maria da Rocha**  
76 sugeriu um encaminhamento, a fim de realmente proporcionar a ampla defesa, que se suspendesse a  
77 reunião, notificando a Reitora para que, num prazo de 8 a 10 dias, ela se manifeste sobre o teor do  
78 parecer e, depois, se possa retomar a reunião. O conselheiro **Matheus da Silva Menezes** comentou que  
79 vários conselheiros estão se utilizando do argumento de questão de ordem para furar a fila das  
80 inscrições, solicitando que, para o correto funcionamento da reunião, todos se inscrevam e aguardem o  
81 momento de fala. No que tange ao ponto, sugeriu apreciar o relatório da comissão, entender os  
82 argumentos e pontos e, ao final da reunião, decidir que tipo de encaminhamento se deve fazer, se  
83 suspende ou não a reunião. Assim, como proposta, encaminhou a participação da comissão para  
84 apreciação do documento e, também, que seja dado a Professora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira  
85 o direito da defesa tanto nesta reunião quanto no prazo de 10 dias. Citou, ainda, que já está  
86 encaminhado para o Consuni um documento com algumas páginas de esboço argumentativo. Dessa  
87 forma, o andamento dos trabalhos não seria atrapalhado em nada. O presidente da reunião, **Roberto**  
88 **Vieira Pordeus**, junto ao Conselho, acatou a participação de um dos representantes discentes. O  
89 conselheiro **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** corroborou a fala dos conselheiros que o  
90 antecederam, no sentido de que a reunião se detenha ao ponto específico da pauta, e que se possa, pelo  
91 menos, ouvir a comissão e apreciar o trabalho realizado antes de uma decisão como a suspensão desta  
92 reunião. A conselheira **Kyara Maria de Almeida Vieira** discordou das falas que informaram que a  
93 Professora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira não teve direito à defesa, pois, na documentação do  
94 processo enviado pela comissão ao Consuni, consta, nas páginas 147 a 161, a defesa, assinada pelo  
95 advogado da Professora, e, nas páginas 163 a 172, consta outra defesa à Professora, assinada por sua  
96 orientadora. Com isso, parabenizou o trabalho da comissão pela completude das informações. Não se  
97 colocou em discordância com a possibilidade de a Professora ou sua representação ser ouvida  
98 presencialmente, afirmou que está apenas retomando o que consta na documentação do processo.  
99 Ademais, sugeriu que o Conselho se detivesse ao ponto e que, efetivamente, a Comissão iniciasse sua  
100 fala. O conselheiro **Leonardo Augusto Casillo** citou que se está há 50 minutos discutindo e ainda não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

101 se ouviu a Comissão, que foi quem realmente trabalhou sobre esse tema. Antes do início da  
102 apresentação, levantou alguns apontamentos: a defesa que a Professora Ludimilla Carvalho Serafim de  
103 Oliveira não foi oficial, mas pode ser válida, pois não se está julgando um Processo Administrativo  
104 Disciplinar (PAD), se está apenas deliberando sobre um Relatório, uma vez que a decisão final da  
105 destituição vem apenas do MEC. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** convidou a Comissão para  
106 sentar à mesa e deu-lhe permissão para iniciar a apresentação de seu trabalho. A convidada **Marta Lígia**  
107 **Pereira da Silva**, como presidente da Comissão, iniciou a apresentação do trabalho justificando que o  
108 membro Hudson Pacheco Pinheiro sofreu um acidente doméstico próximo ao final da confecção do  
109 parecer e está afastado por licença médica, ficando impossibilitado de continuar contribuindo oficialmente  
110 com a comissão, por isso não tem sua assinatura na versão final do parecer. Sobre os trabalhos, afirmou  
111 que foram desenvolvidos a partir das competências atribuídas pela Resolução nº 58, de 27 de junho de  
112 2023, do Consuni/Ufersa, de avaliar a situação do exercício do cargo de Reitora pela professora Ludimilla  
113 Carvalho Serafim de Oliveira frente à perda superveniente do título de Doutora, em decorrência da  
114 publicação da Portaria nº 1074, de 21 de junho de 2023, da Reitoria da Universidade Federal do Rio  
115 Grande do Norte (UFRN). Para isso, citou que a Comissão se deteve à análise documental pertinente ao  
116 fato; a partir da publicação dessa Portaria, se seguiu o instrumento que foi dado como norteador, que é o  
117 Art. 61 do Regimento da Ufersa, que trata especificamente da hipótese discutida. Assim, qualquer  
118 indicação feita se rege por essa legislação específica. Ademais, esclareceu que não se adentrou no  
119 mérito de nenhum documento ou fato anterior à publicação da Portaria, pois essa competência não foi  
120 atribuída. Citou, também, que toda análise documental feita foi encaminhada a este Conselho através do  
121 sistema eletrônico utilizado na instituição; que as recomendações feitas foram conforme o que rege o Art.  
122 61; e que, com esse documento, se espera que o Conselho possa dar continuidade ao processo de  
123 proposta de destituição em consonância com a legislação. Por fim, com relação à defesa da professora  
124 Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, citou que a Comissão procurou fazer um levantamento  
125 documental em todos os aspectos que pudessem auxiliar a análise, citando que a professora Ludimilla  
126 Carvalho Serafim de Oliveira foi notificada para que pudesse fazer sua manifestação, a qual foi recebida  
127 e avaliada; entretanto, não cabe a esta Comissão solicitar uma segunda defesa sobre o parecer, pois não  
128 se pode responder pelo Conselho. Dessa forma, é uma competência do Consuni, para a continuidade  
129 das atividades, que solicite à professora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira apresente sua  
130 manifestação a este conselho. O que cabia à Comissão, ainda que não fosse sequer obrigatório, foi feito  
131 com zelo. Colocou-se, enquanto Comissão, à disposição para esclarecer quaisquer coisas. O conselheiro  
132 **Leonardo Augusto Casillo** questionou se alguém da Comissão é da área do Direito, ou se houve algum  
133 tipo de assessoria para ajudar o documento. O convidado **Ulisses Levy Silvério dos Reis** informou que  
134 é professor da graduação e do mestrado em Direito, e o membro da comissão Jeferson Santos Teixeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

135 da Silva, que é servidor técnico-administrativo e ex-aluno da instituição, também possui formação em  
136 Direito. O conselheiro **Leonardo Augusto Casillo** perguntou se, do momento da elaboração do parecer  
137 final do relatório apresentado até hoje, a Comissão tem conhecimento de algum fato novo que pudesse  
138 modificar, em algum momento, a questão processual da professora Ludimilla Carvalho Serafim de  
139 Oliveira. A convidada **Marta Lígia Pereira da Silva** afirmou que não chegou nenhum fato novo até o  
140 presente momento. O conselheiro **Antônio Wilton de Moraes Júnior** parabenizou a Comissão e  
141 questionou, sobre a sistemática do processo que se está enfrentando, se a Comissão entende a  
142 apresentação da defesa da Reitora como necessária ou obrigatória neste momento, e se este processo é  
143 administrativo, devendo se aplicar a ele as leis de processo administrativo ou não. O convidado **Ulisses**  
144 **Levy Silvério dos Reis** esclareceu que, no que diz respeito ao Art. 61 do Regimento, este procedimento  
145 é muito *sui generis*, e, provavelmente, quando foi escrito por volta de 2019 a 2020, na reforma do  
146 regimento, não se pensava em hipóteses factuais de sua aplicabilidade. Dessa forma, esse procedimento  
147 preparatório acionado pelo Consuni se amolda a uma característica sancionatória de um procedimento  
148 administrativo; assim sendo, constitucionalmente, a todos é assegurada a ampla defesa ao contraditório,  
149 mas esse entendimento sofre dosimetria e mitigações à medida que se está lidando com procedimentos  
150 concretos em determinadas esferas. O procedimento que se entende que é o mais aproximado ao do Art.  
151 61 acionado talvez seja próximo de um procedimento preparatório ou de uma sindicância administrativa.  
152 Com isso, se concluiu que era dever da Comissão, como composta por servidores da instituição, facultar  
153 à Reitora a apresentação de sua defesa e manifestação, mas não há a obrigatoriedade de exaurir os  
154 procedimentos defensórios. Desse modo, cabe, agora, ao Consuni analisar o parecer, pois a tarefa da  
155 Comissão se encerrou. Assim, cabe ao Consuni a possibilidade de oportunizar a defesa à interessada  
156 por via oral ou através de Memoriais. Em suma, se entende que se está lidando com um procedimento  
157 preparatório e que a Comissão não tem nenhum poder punitivo frente à situação funcional do cargo de  
158 Reitora da professora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira. A conselheira **Simone Maria da Rocha**  
159 cumprimentou e agradeceu à Comissão pelo trabalho delicado. Em seguida, sobre o desenvolvimento da  
160 construção do Parecer, perguntou se, quando o membro Hudson Pacheco Pinheiro entrou em licença, foi  
161 cogitado pela Comissão convidar este Conselho a apresentar um suplente ou alguém que assumisse  
162 esse lugar, tendo em vista que ficou determinado que seriam cinco professores que iriam assinar o  
163 relatório emitido, ou se consideraram outros fatos e acharam irrelevante essa substituição. A convidada  
164 **Marta Lígia Pereira da Silva** respondeu que houve essa preocupação e se cogitou convocar o Conselho  
165 para solicitar um outro nome, mas a fatalidade aconteceu muito próximo à etapa final, e, com a  
166 concordância e sugestão do professor Hudson Pacheco Pinheiro, que já havia participado de toda a  
167 discussão, resolveu-se por suprimir sua assinatura devido ao seu afastamento legal por razões médicas,  
168 embora, extraoficialmente, ele tenha conhecido e concordado com o parecer emitido. O convidado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

169 **Jeferson Santos Teixeira da Silva** complementou a fala da presidente da Comissão afirmando que se  
170 discutiu sobre a necessidade técnica de substituição do membro afastado, e a conclusão a que se  
171 chegou é que a Comissão é um órgão de natureza colegiada, e, sendo assim, se reúne, discute e  
172 delibera pela maioria, conforme disposição regimental; desse modo, a alteração só seria necessária ou  
173 imprescindível em duas hipóteses: se houvesse disposição regimental, no sentido de haver suplentes, o  
174 que não é o caso, e se a ausência fosse substancial de modo que impactasse o quórum de reunião da  
175 Comissão, o que também não foi o caso. A conselheira **Simone Maria da Rocha** prosseguiu comentando  
176 que, no documento enviado pela Reitora algumas horas atrás, foi colocado sobre a situação de a  
177 instituição ter tido um Reitor em exercício que não era Doutor. Mesmo ciente de que, na época, o  
178 Regimento e o Estatuto eram distintos dos atuais, questionou se, na elaboração do parecer, a Comissão  
179 chegou a ter conhecimento sobre isso, e se ponderou essa situação, para que se possa ter uma decisão  
180 sóbria. A convidada **Marta Lígia Pereira da Silva** respondeu que, particularmente, por estar na  
181 instituição desde 2009, tem ciência de que houve Reitor em exercício sem título de doutorado, mas que,  
182 enquanto membro da comissão, não se discutiu sobre isso, porque se seguiu estritamente a legislação  
183 vigente sobre a questão da proposta de destituição, de modo que não se deteve a nenhum tipo de  
184 ocorrência anterior. A conselheira **Simone Maria da Rocha** justificou seu questionamento dizendo que a  
185 situação atual é muito específica e peculiar, por isso se preocupou em saber se o fato mencionado pode  
186 ser considerado precedente ou não. O conselheiro **Matheus da Silva Menezes** comentou que, no  
187 documento apresentado pela professora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, ela cita o direito à ampla  
188 defesa de acordo com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de modo que fica claro que nos  
189 processos administrativos serão observados os critérios elencados, inclusive o prazo legal de 10 dias  
190 para a apresentação da defesa. Nesse sentido, para esclarecer, colocou para confirmação pela  
191 Comissão de que esse prazo não se configura, pois não se está em um processo administrativo, mas  
192 numa análise de Relatório. O convidado **Jeferson Santos Teixeira da Silva** explicou que, na verdade,  
193 se está em um processo administrativo, o que foi sustentado no início é que esse processo administrativo  
194 não tem natureza disciplinar. Assim, reforçou que o direito à manifestação foi garantido pela Comissão  
195 pelo fator do respeito ao cargo e à pessoa, e, cabe ao Consuni decidir se também facultará ou não esse  
196 direito à manifestação da defesa. Frisou, entretanto, que, independente de qualquer ação, é importante  
197 lembrar que este procedimento administrativo tem como consequência apenas uma solicitação ao MEC,  
198 não uma sanção. Citou que está posto no parecer que o procedimento colocado não seria um  
199 procedimento de natureza disciplinar, porque se tem uma situação jurídica definida administrativamente  
200 que conduz à conclusão da inexistência de um diploma de doutor de um ocupante do cargo de Doutor, de  
201 modo que a consequência disso é uma decisão administrativa que será concluída num procedimento  
202 administrativo próprio aberto no MEC pela provocação do Conselho caso o parecer seja aprovado. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

203 conselheiro **Matheus da Silva Menezes** prosseguiu dizendo que, pelo Art. 44 da Lei citada, o  
204 interessado tem o direito de se manifestar no prazo máximo de até 10 dias; tendo isso em vista, indagou  
205 se a manifestação efetuada pela Reitora já pode ser considerada como a resposta oficial, e se podemos,  
206 enquanto Conselho, considerar essa resposta para as ponderações, pelo fato de não haver nada novo  
207 após a apresentação da defesa. O convidado **Jeferson Santos Teixeira da Silva** reiterou que a  
208 Comissão fez apenas o que lhe cabia, e, sobre a manifestação da Reitora, afirmou que foi advinda da  
209 notificação que a Comissão fez com o objetivo apenas de dar ciência. O conselheiro **Antônio Wilton de**  
210 **Morais Júnior** observou que as discussões estão levando à possibilidade de se levantar mais um prazo  
211 para defesa, comentando que não vê motivo para isso, tendo em vista que, após o Relatório, não ocorreu  
212 nenhum fato novo. Nesse sentido, questionou se há como saber o dia que foi recebido o documento da  
213 notificação que a Comissão fez para a Reitora e para o seu advogado. A convidada **Marta Lígia Pereira**  
214 **da Silva** registrou que, embora a resolução seja do dia 27, não foi publicada nesse dia, então a  
215 Comissão teve que trabalhar mais arduamente para cumprir o prazo, que ficou um pouco mais curto.  
216 Citou que a primeira notificação foi entregue pessoalmente, e a última, que já estava autorizada para ser  
217 tratada diretamente com o advogado, ainda assim foi enviada para o *e-mail* institucional da Reitora –  
218 além disso, foi feito contato via WhatsApp para informar sobre o envio. Com relação à entrega para o  
219 advogado, a Comissão foi pessoalmente ao escritório do advogado, mas, como ele estava em viagem,  
220 fez uma recusa em receber sem sua presença. Assim, no dia previsto para o retorno do advogado, a  
221 Comissão se apresentou ao escritório, e o advogado recebeu a notificação ainda dentro do prazo.  
222 Reiterou o que seu colega Jeferson Santos Teixeira da Silva disse – que a notificação foi apenas para  
223 dar ciência –, tendo em vista que não compete à Comissão assumir as funções deste Colegiado. O  
224 presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, retomou a Portaria, emitida pela UFRN, que excluiu o  
225 título de doutorado da Reitora, citando que não é claro se seus efeitos devem retroagir, o que, segundo  
226 sua percepção, geraria uma insegurança jurídica para a universidade, tendo em vista que todos os atos  
227 assinados pela Reitora passariam a ser inválidos, como as nomeações, as colações de grau, as  
228 contratações etc. O convidado **Ulisses Levy Silvério dos Reis** comentou que a Comissão não está  
229 recomendando a destituição, mas apenas sugerindo, via parecer, que o Consuni se posicione da forma  
230 apresentada. Citou que o ponto levantado pelo presidente da reunião, Roberto Vieira Pordeus, é legítimo  
231 de preocupação, e foi debatido pela Comissão. A partir da análise desta, foi compreendido que a  
232 anulação do diploma da Reitora possui efeitos retroativos, entretanto, no campo prático, não surtiria  
233 muitos efeitos, pois a Administração Pública trabalha sob a perspectiva da impessoalidade – dessa  
234 forma, atos jurídicos que são praticados de ofício e que não geram prejuízos, apenas benefícios,  
235 permanecem rígidos, a menos que haja uma causa subjacente válida que motive sua anulação. Nesse  
236 sentido, declarou que, se alguém sofreu alguma penalidade por ato da Reitora, seria possível que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

237 tentasse se valer do judiciário para rediscutir a questão, motivada pelo ato aqui tratado. Citou, entretanto,  
238 por uma amostragem aleatória, que isso, provavelmente, não iria representar nem 3% dos atos  
239 administrativos praticados de 31 de agosto de 2020 até agora, pois a maior parte dos atos de gestão são  
240 atos de ofício que não trazem esse tipo de insegurança maior. Ademais, documentos como diploma,  
241 contrato, pagamento e licitação, que são corriqueiros para a universidade, muito provavelmente não  
242 seriam discutidos, porque as situações jurídicas estão consolidadas. Por fim, disse que não se pode  
243 justificar a omissão sobre uma irregularidade para não ocasionar outras. O convidado **Jeferson Santos**  
244 **Teixeira da Silva** complementou afirmando que a situação jurídica dos terceiros de boa-fé está  
245 totalmente protegida na hipótese de anulação, conforme expresso no Parecer da UFRN. Frisou, por fim,  
246 que, à Comissão, não cabe deliberar sobre essa matéria, apenas trazer os fundamentos e uma opinião  
247 jurídica a respeito da situação analisada, apresentando as possibilidades jurídicas – que são ou o  
248 requerimento da anulação do ato de nomeação, ou a revogação em razão da perda superveniente dos  
249 requisitos. O convidado **Reginaldo José dos Santos Júnior** esclareceu que a Comissão, em nenhum  
250 momento, agiu para favorecer ou desfavorecer a Reitora, pautando-se, o tempo inteiro, de maneira  
251 técnica e dentro da possibilidade de só agir mediante aquilo que está documentado fundamentando  
252 qualquer discussão ou decisão, sem influência pessoal. Neste momento, a compreensão é que aquilo  
253 que foi requerido para nomeação não pode ser menor do que para manutenção da função, e esse  
254 raciocínio foi colocado para o Conselho apenas como recomendação, e a decisão que será tomada é de  
255 competência do próprio Consuni, que pode discordar da Comissão sem problemas, pois esta existe  
256 apenas para facilitar o trabalho daquele, que é o órgão superior. Citou, ainda, que, após a finalização do  
257 prazo da Comissão, isto é, os membros não poderiam mais responder como Comissão, ainda se recebeu  
258 alguns requerimentos, em cujo mérito não poderiam mais adentrar, e, nesse caso, passa a ser de  
259 responsabilidade do Conselho. A convidada **Marta Lígia Pereira da Silva** reiterou que a análise da  
260 Comissão foi feita em cima dos documentos que nortearam a forma como a Portaria da UFRN foi  
261 publicada. O convidado **Reginaldo José dos Santos Júnior** citou, também, que, se alguém, por alguma  
262 razão pessoal, administrativa, política, partidária ou ideológica instigou isso, não competia à Comissão;  
263 apenas o que era posterior ao documento que retirava o título de doutorado da Reitora. O conselheiro  
264 **Francisco Ernandes Matos Costa** questionou se o Consuni realmente precisaria seguir o rito do Art. 61  
265 do Regimento, ou se poderia seguir um caminho mais simples e menos desgastante para a comunidade  
266 universitária, que seria simplesmente oficializar e publicizar ao MEC o ato administrativo, solicitando  
267 esclarecimentos e providências. A convidada **Marta Lígia Pereira da Silva** afirmou que a Comissão já  
268 partiu de uma decisão do Conselho de seguir o Regimento institucional, de modo que, se ele poderia  
269 deixar de seguir, não cabe à Comissão responder. O convidado **Ulisses Levy Silvério dos Reis** afirmou  
270 que o Consuni deve se empoderar, interpretar e aplicar o Regimento, pois as responsabilidades que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

271 advêm de se estar no Conselho Universitário requerem isso. A convidada **Midiã Medeiros Monteiro**  
272 reiterou que a Comissão não adentrou àquilo que não lhe compete, de modo que muitas das perguntas  
273 realizadas aqui cabem a decisões do próprio Conselho. O conselheiro **Francisco Ernandes Matos**  
274 **Costa** perguntou se a comissão tomou conhecimento da nota técnica nº 38/2019 da Coordenadoria de  
275 Gestão de Recursos Humanos (CGRH) da Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, segundo a  
276 qual a destituição de cargo em comissão é uma penalidade disciplinar prevista no Art. 127, inciso V, da  
277 lei nº 8.112/90, norma que rege o regime jurídico de servidores públicos, e só se legitima caso o agente  
278 público que ocupa o cargo em comissão cometa alguma infração prevista em lei; e diz, ainda, que, caso  
279 constatada uma infração funcional, a competência para instalação de PAD não é da instituição. O  
280 convidado **Ulisses Levy Silvério dos Reis** afirmou que não se teve conhecimento dessa nota técnica. A  
281 convidada **Marta Lígia Pereira da Silva** observou que não se está fazendo um processo de destituição,  
282 mas um parecer para que o Consuni vote e, caso o conselho decida enviar, o MEC que define abrir ou  
283 não o processo administrativo punitivo. Citou que a legislação é pobre no sentido de nunca ter pensado  
284 na possibilidade de alguém perder o título, porém, uma vez que a pessoa não tem mais o requisito,  
285 entende-se que é um motivo para que ela não permaneça no cargo – o que não tem a ver com sua  
286 conduta como servidora. O conselheiro **Francisco Ernandes Matos Costa** afirmou que está  
287 questionando o Consuni, pois não se está seguindo o procedimento usual, explicando que não teria  
288 necessidade de gastar toda essa energia estabelecendo uma comissão, tendo em vista que bastava  
289 informar ao MEC sobre o problema – o que seria muito mais simples. A convidada **Marta Lígia Pereira**  
290 **da Silva** observou que as questões levantadas pelo conselheiro Francisco Ernandes Matos Costa  
291 realmente são para o Conselho, pedindo, assim, que dirija à Comissão apenas o que esta puder  
292 responder. O conselheiro **Francisco Ernandes Matos Costa** perguntou, com base no Parecer, em qual  
293 hipótese, dentre as citadas, se enquadraria a Reitora – se seria anulação do ato de investidura no cargo.  
294 O convidado **Jeferson Santos Teixeira da Silva** confirmou que sim, essa é uma das hipóteses de  
295 vacância, frisando, entretanto, que se trata de um rol exemplificativo, e não taxativo. O conselheiro  
296 **Francisco Ernandes Matos Costa** questionou, ainda, se a providência preliminar sugerida – de que,  
297 caso o parecer seja acatado, seja identificado e qualificado o professor doutor mais antigo no quadro da  
298 Ufersa – tem embasamento. O convidado **Jeferson Santos Teixeira da Silva** esclareceu que se precisa  
299 recomendar alguém para assumir de forma pro tempore, para que se cumpra o requisito legal, caso o  
300 MEC resolva seguir a sugestão do Conselho. O conselheiro **Francisco Ernandes Matos Costa**  
301 perguntou o que inviabiliza que o Vice-Reitor assuma. O convidado **Jeferson Santos Teixeira da Silva**  
302 respondeu que o Art. 61 traz a solução específica de substituição no caso de conclusão de um processo  
303 de destituição, que é o que foi apresentado pela Comissão. Citou que, em outro caso de vacância, que  
304 dispensasse o procedimento de destituição – automática ou não provocada –, é que se aplicaria a regra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

305 geral de o Vice-Reitor assumir para fazer novas eleições. O conselheiro **Marcílio José Ferreira Nunes**  
306 citou que algumas coisas estão sendo esclarecidas pela comissão, mas que não se está destituindo  
307 ninguém, de modo que, caso o Conselho queira, se pode votar o relatório da Comissão, garantindo que a  
308 Reitora se manifeste, pois se está debatendo uma questão que, na verdade, quem vai decidir é o MEC, e  
309 não o Consuni. Com isso, frisou que ficar protelando passa uma imagem negativa do Conselho perante a  
310 Comunidade Acadêmica, como se o Consuni tivesse medo de tomar decisões, o que não deve ser o  
311 caso, pois todos estão ali para representar seus pares. Sugeriu, por fim, que se fizesse o  
312 encaminhamento para o MEC. A conselheira **Maria Marleide da Cunha Matias** destacou que, por ser da  
313 comunidade externa, enxerga que há, em alguns momentos, tentativas de postergar a decisão, sendo  
314 que nada pode retirar o fato de que, neste momento, a Reitora não tem o título de doutora – e não foi o  
315 Consuni e nem a Ufersa que cassou este título, nem será este Conselho que irá destituir a Reitora. Citou  
316 que o que cabe ao Conselho é analisar e decidir cumprir o Regimento ou flexibilizá-lo, o que abriria  
317 espaço para mais flexibilizações. Comentou que, independentemente de a Ufersa já ter tido um Reitor  
318 sem título de doutorado, o texto regimental atual prevê isso, e, quanto mais se demora a tomar uma  
319 decisão, mais angustiante fica a situação para quem está na comunidade acadêmica. Por fim, disse que  
320 o direito à ampla defesa está sendo garantido, portanto, deve-se, agora, decidir se irá enviar ou não o  
321 Parecer da Comissão ao MEC, para que este tome as providências. O presidente da reunião, **Roberto**  
322 **Vieira Pordeus**, questionou à Comissão se houve a preocupação de consultar o MEC sobre a situação  
323 específica, que é inédita no país. A convidada **Marta Lígia Pereira da Silva** disse que não, pois não está  
324 dentro das competências e possibilidades da Comissão acionar o MEC. Afirmou que foi discutido  
325 internamente se deveriam ou não, mas se entendeu que qualquer consulta ao MEC deve ser  
326 institucional, e a Comissão não é um ente institucional, cabendo a este Conselho, se desejar, realizar  
327 isso. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, entendeu que a Comissão estava limitada ao  
328 Art. 61, mas destacou que o Conselho está diante das leis. A conselheira **Marta Lígia Pereira da Silva**  
329 sugeriu que as sugestões do Parecer fossem votadas individualmente, não necessariamente na íntegra.  
330 A conselheira **Simone Maria da Rocha** ponderou que não possui intenção de postergar esse problema,  
331 mas a questão é complexa e deve ser discutida com seriedade, não com pressa. Destacou que, como  
332 conselheira, encontra-se em um lugar de grande responsabilidade e que a situação demanda tempo para  
333 que se discuta e se decida com cuidado, pois, acima de um cargo, trata-se de uma pessoa. Frisou a  
334 importância de se garantir a ampla defesa da Reitora, para que não se abra nenhum tipo de precedente  
335 contra este Conselho. O conselheiro **Ricardo Henrique de Lima Leite** solicitou que se passe aos  
336 encaminhamentos, pois as discussões já se tornaram circulares. Citou que gostou da discussão e, como  
337 a Comissão colocou que não se trata de um PAD, e sim de um Processo Administrativo mais próximo da  
338 sindicância, discordou da própria fala inicial sobre o prazo de 10 dias para ampla defesa, concluindo que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

339 o Conselho não estaria incorrendo no erro ao não garantir isso, tendo em vista que já será oportunizado  
340 pelo MEC. A conselheira **Simone Maria da Rocha** colocou o encaminhamento “Que no documento a ser  
341 enviado ao MEC a Reitora possa acrescentar seu direito de ampla defesa e ao contraditório”, por ter a  
342 preocupação de que isso não se efetive, da mesma maneira que não se efetivou, na UFRN, seu direito  
343 de defesa. A convidada **Marta Lígia Pereira da Silva** solicitou que, quando não houver mais discussões  
344 que envolvam a Comissão, que o Conselho informe e dispense sua participação. O presidente da  
345 reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, citou que é conveniente que a Comissão fique até o final da  
346 deliberação. O conselheiro **Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo** citou que entendeu que esta situação  
347 não se trata de um PAD, desse modo, as instâncias de defesa aconteceu, anteriormente, na própria  
348 UFRN, de forma que a atual discussão sobre o Parecer emitido pela Comissão e deliberado pelo  
349 Conselho se trata de uma instância intermediária entre o que aconteceu na UFRN e a decisão que o  
350 MEC irá tomar. Sem nenhum prejuízo, a UFRN poderia encaminhar diretamente para o MEC; entretanto,  
351 já que se tomou este procedimento de formar uma Comissão e deliberar através do Conselho, propôs o  
352 encaminhamento para que se vote o Parecer primeiro e, depois, a junção da consulta do Vice-Reitor  
353 Roberto Vieira Pordeus e a defesa da Reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira. O presidente da  
354 reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, comentou que o Relatório não pede para o MEC fazer uma avaliação,  
355 e sim já tomar providências, apesar de, nesta reunião, terem citado que o Relatório seria encaminhado  
356 para o MEC avaliar. O conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** citou que o Relatório foi posto, todos leram e  
357 avaliaram, e, tendo em vista que o ponto trata da “Apreciação e deliberação sobre Relatório expedido  
358 pela Comissão [...]”, verificou que não há necessidade de se encaminhar outro documento. Assim,  
359 encaminhou que se deliberasse única e exclusivamente sobre o Relatório, de modo a encaminhá-lo ao  
360 MEC, dando a oportunidade para que este se posicione sobre o Parecer encaminhado. A conselheira  
361 **Simone Maria da Rocha** ponderou que o Conselho, ao discutir o Parecer e seu encaminhamento, tem  
362 autonomia para, além de aprovar, fazer sugestões a esse Parecer – e a sua sugestão foi apenas para  
363 encaminhar também a defesa da Professora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira. O conselheiro  
364 **Marcílio José Ferreira Nunes** citou que se preocupa com a garantia de apresentação da documentação  
365 de defesa solicitada, mas frisou que, caso exista alguma forma e possibilidade de que esta chegue ao  
366 MEC sem necessariamente estar atrelada ao Parecer, não vê problema em votar apenas o Relatório. O  
367 presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, afirmou que será colocado em votação o Relatório, mas  
368 o direito de defesa da Reitora não se pode impedir, de modo que ela irá enviar a documentação de sua  
369 defesa para o MEC, ainda que após o envio do Parecer, e isso não pode ser proibido. O conselheiro  
370 **Rodrigo Silva da Costa** destacou que, em momento algum, defendeu a proibição do encaminhamento  
371 da defesa da Reitora para o MEC, frisando que apenas solicitou que documentos adicionais ao  
372 procedimento atual fossem enviados junto com este processo. A conselheira **Kyara Maria de Almeida**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

373 **Vieira** lembrou que não se trata de um PAD, e que o processo encaminhado pela Comissão para este  
374 Conselho já possui a manifestação de defesa da Reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira. Citou  
375 que, em sua leitura, há três deliberações a realizar: o ponto da pauta, isto é, aprovar ou não o Parecer da  
376 Comissão; se o Parecer será enviado ao MEC isoladamente ou com documentos adicionais; e a decisão  
377 do prazo que a SOC irá enviar para o MEC, tendo em vista que, caso seja aprovado o envio do Parecer  
378 com documentação adicional, deve-se determinar um prazo maior. O conselheiro **Francisco Ernandes**  
379 **Matos Costa** propôs postergar o ponto, e, enquanto a Reitora tem o tempo de elaborar sua defesa,  
380 paralelamente, este Conselho, em parceria com a Procuradoria, deveria informar oficialmente à  
381 autoridade competente e requerer esclarecimentos e tomadas de providência ao MEC, diante da Portaria  
382 nº 1074 da UFRN. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou em votação o  
383 encaminhamento do conselheiro Francisco Ernandes Matos Costa, o qual foi votado e reprovado com 3  
384 votos favoráveis e 19 votos contrários. Em seguida, o presidente da reunião colocou em votação a  
385 proposta apresentada pela conselheira Kyara Maria de Almeida Vieira. Antes, o conselheiro **Rodrigo**  
386 **Silva da Costa** questionou sobre a segunda parte desta votação, qual seria a documentação da defesa  
387 da Reitora. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, respondeu que seria a defesa dela e o  
388 documento da Procuradoria. O conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** frisou que deve ser apenas a defesa  
389 dela relacionada ao Parecer emitido pela Comissão. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**,  
390 destacou que, se a Procuradoria emitiu um despacho sobre a situação, pode ser encaminhado também,  
391 independente de a Comissão ter visto ou não. O conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** frisou que o  
392 despacho foi enviado após o fim do prazo estabelecido, por isso a Comissão não analisou. A convidada  
393 **Marta Lígia Pereira da Silva** viu o e-mail no sábado à noite e enviou para o grupo da Comissão, porém  
394 aguardou o retorno dos demais no dia seguinte pela manhã antes de dar um retorno, mesmo que  
395 pudesse ter respondido na mesma hora que a Comissão não tinha mais vigência porque seu período  
396 havia esgotado legalmente. Assim, deixou claro que a Comissão não se negou a analisar documento  
397 algum, mas, por ser regida por um prazo, após a finalização deste, não poderia mais responder como  
398 Comissão – e o último ato realizado foi a entrega da notificação ao advogado da Reitora Ludimilla  
399 Carvalho Serafim de Oliveira. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, reiterou que o  
400 documento existe, independentemente de a Comissão não tê-lo apreciado dentro do prazo definido, e,  
401 por isso, será enviado ao MEC. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, retomou a votação da  
402 proposta apresentada pela conselheira Kyara Maria de Almeida Vieira, colocando em deliberação o  
403 Parecer da Comissão, o qual foi votado e aprovado com 19 votos favoráveis e 3 abstenções. A  
404 conselheira **Kyara Maria de Almeida Vieira** citou que, para a segunda deliberação, é pertinente definir  
405 quais são os documentos que serão enviados, pois o ponto de pauta não prevê essa inclusão. O  
406 conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** frisou que os conselheiros que estavam interessados para que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

407 Reitora enviasse sua defesa discutiram sobre estabelecer um prazo para elaboração de uma  
408 documentação relacionada especificamente com o Parecer; dessa forma, posicionou-se contrário à  
409 deliberação da inclusão dos documentos encaminhados, pois não se relacionam com o ponto de pauta,  
410 afirmando que, se posteriormente serão incluídos pela gestão, não cabe a este Conselho. A conselheira  
411 **Simone Maria da Rocha** esclareceu que sua proposta vai ao encontro do entendimento do direito de  
412 defesa da Reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, citando que os demais documentos que  
413 queiram vir a ser anexados, devem ser após a avaliação do MEC. A conselheira **Kyara Maria de**  
414 **Almeida Vieira** sugeriu que se delimitasse a documentação a ser anexada ao Parecer, incluindo também  
415 o prazo. A conselheira **Simone Maria da Rocha** retificou seu encaminhamento para “Que no documento  
416 a ser enviado ao MEC a Reitora possa acrescentar seu direito de ampla defesa e ao contraditório,  
417 referente ao parecer, no prazo de dez dias após sua notificação”. O conselheiro **Lucas Ambrósio**  
418 **Bezerra de Oliveira** indagou se, de alguma forma, pode-se colocar no encaminhamento que o  
419 documento enviado – seja o documento elaborado pela Reitora, seja o do Procurador – não foi apreciado  
420 pelo Conselho. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, frisou que o documento elaborado  
421 pelo Procurador faz parte da defesa da reunião. A conselheira **Simone Maria da Rocha** retificou  
422 novamente seu encaminhamento para “Que no documento a ser enviado ao MEC a Reitora possa  
423 acrescentar seu direito de manifestação, referente ao parecer, no prazo de dez dias após sua  
424 notificação”. A conselheira **Kyara Maria de Almeida Vieira** encaminhou que se vote primeiro se o  
425 Parecer será encaminhado acompanhado pela documentação definida por ele, e, depois, se, junto a essa  
426 documentação, estará também a manifestação da Reitora. O presidente da reunião, **Roberto Vieira**  
427 **Pordeus**, compreendeu que, ao aprovar o Parecer, o Conselho aprovou todos os documentos anexos,  
428 de modo que não é necessário votar sobre a documentação definida pelo Parecer. Logo após, colocou  
429 em votação o encaminhamento da conselheira Simone Maria da Rocha, o qual foi votado e reprovado por  
430 8 votos favoráveis, 11 votos contrários e 2 abstenções. O conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** justificou  
431 seu voto contrário não porque a Reitora não deva ter seu direito de defesa, mas porque entende que, ao  
432 ser enviado ao MEC, o processo garantirá todo o direito da defesa, independente de a documentação  
433 acompanhar o Relatório ou não. O conselheiro **Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira** justificou sua  
434 abstenção porque o documento da documentação não foi apreciado pelo Consuni. A conselheira **Kyara**  
435 **Maria de Almeida Vieira** justificou seu voto porque a documentação não foi apreciada pelo Conselho e  
436 também porque não se trata de um PAD. O conselheiro **Daniel Valadão Silva** justificou seu voto  
437 contrário porque não teve acesso à documentação, frisando que defende o direito de defesa da Reitora.  
438 A conselheira **Maria Marleide da Cunha Matias** justificou seu voto contrário também por não conhecer o  
439 documento, e também porque acredita que a Reitora não teve o direito de ampla defesa negado, e ela  
440 teve e ainda terá a oportunidade de se defender. Nada mais havendo a discutir, o presidente do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

441 conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, deu por encerrada a reunião, e eu, Éricka Tayana Lima Bezerra,  
442 Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada sem  
443 emendas, na reunião do dia xx de xx de dois mil e vinte e quatro, segue assinada pela presidente do  
444 Consuni, pelos demais conselheiros presentes nesta reunião e por mim. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Presidente:**

Roberto Vieira Pordeus \_\_\_\_\_

**Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

Jacimara Villar Forbeloni \_\_\_\_\_

Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira \_\_\_\_\_

**Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

Simone Maria da Rocha \_\_\_\_\_

Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva \_\_\_\_\_

**Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**

Francisco Ernandes Matos Costa \_\_\_\_\_

José Flávio Timóteo Júnior \_\_\_\_\_

**Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**

Leonardo Augusto Casillo \_\_\_\_\_

Matheus da Silva Menezes \_\_\_\_\_

**Centro de Ciências Agrárias (CCA):**

Daniel Valadão Silva \_\_\_\_\_

Rejane Tavares Botrel \_\_\_\_\_

**Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

Lázaro Fabrício de França Souza \_\_\_\_\_

Rodrigo Silva da Costa \_\_\_\_\_

**Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**

Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo \_\_\_\_\_

Kyara Maria de Almeida Vieira \_\_\_\_\_

**Centro de Engenharias (CE):**

Rodrigo Nogueira de Codes \_\_\_\_\_

Ricardo Henrique de Lima Leite \_\_\_\_\_

**Representantes técnico-administrativos:**

Gilcilene Lélia Souza do Nascimento \_\_\_\_\_

Marcílio José Ferreira Nunes \_\_\_\_\_

Antônio Wilton de Moraes Júnior \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Representantes discentes:**

Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira \_\_\_\_\_

Maria José Ferreira Lopes \_\_\_\_\_

Eric Ian Oliveira Magalhães \_\_\_\_\_

**Representante da comunidade:**

Maria Marleide da Cunha Matias \_\_\_\_\_

**Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

Éricka Tayana Lima Bezerra \_\_\_\_\_